Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001286

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01001286

Número / Ano	001286/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 16:54:22
Ementa	PRE Nº 8/2025 - Revoga a Resolução nº 06/2025, que instituiu o Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná.
Autor	Mesa Executiva - Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Revoga a Resolução nº. 06/2025, que instituiu o Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Resolução nº. 06/2025, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 28 de novembro de 2025.

Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vice-Presidente

Deleon Betim
1º Secretário

Joel Aparecido Costa Rosa
2º Secretário

Espaneje o mouse para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5ff22f40526fdbcc897266a76b95c67c70215b20e92867e173fd08bdebdf1f34
https://valida.ae/7d7aaf2238c2cbe0cfbc75308030e32db0c6b37cb4a2e2163

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Justificativa ao Projeto de Resolução 07/2025

A Resolução nº. 6/2025 foi editada com a finalidade de instituir o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal como medida de inovação administrativa e racionalização de recursos. Entretanto, após adequado lapso temporal, constatou-se que a norma não produziu os efeitos esperados, revelando-se medida sem efetividade prática, o que justifica sua revogação.

Nesse sentido, verificou-se o regime de teletrabalho não gerou resultados mensuráveis que apontem para maior eficiência, produtividade ou economicidade no desempenho das atividades administrativas desta Casa Legislativa. A inexistência de indicadores concretos de melhoria operacional evidencia a inadequação da norma às necessidades internas.

Ademais, observa-se que, durante a vigência da Resolução nº 6/2025, não houve demanda significativa por parte dos servidores, tampouco dos setores que compõem a estrutura administrativa. A rotina de trabalho do Legislativo Municipal depende, em sua maior parte, da presença física dos servidores, especialmente em atividades que exigem suporte às sessões plenárias e interação constante entre gabinetes, comissões e departamentos legislativo e administrativo, circunstâncias que tornam o teletrabalho de difícil compatibilidade com as atribuições deste órgão público.

Por fim, ainda, que a manutenção de norma desprovida de eficácia prática contraria os princípios da eficiência, da razoabilidade e da boa administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais orientam a atuação dos órgãos da Administração Pública, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Eclaiton Moreira Bueno
Presidente

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vice-Presidente

Deleon Betim
1º Secretário

Joel Aparecido Costa Rosa
2º Secretário

Espaço reservado para verificação de autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original 5ff22f40526fdbcc897266a76b95c67c70215b20e92867e173fd08bdebdf1f34
https://valida.ae/7d7aaf2238c2cbe0cfbc75308030e32db0c6b37cb4a2e2163